



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 233/2024– GP

Triunfo, 20 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Ricardo Fernando de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 027/2024**

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar profissional, em caráter temporário, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, na função de Médico Veterinário.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, a Lei Municipal nº 3.231/2024, autorizou a contratação de um Médico Veterinário para atender ao Termo de Cooperação nº 1.707/2021, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul (através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR) e o Município de Triunfo, que objetiva a execução das ações para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e a Fiscalização de Produtos de Origem Animal.

Ocorre que a Secretaria Estadual da Agricultura solicitou mais um Médico Veterinário para compor a equipe de inspeção do SIE 243, relacionada ao Frigorífico Betanin LTDA, visto que o mesmo reativou a solicitação para o abate de animais. Esse novo profissional será o responsável técnico por acompanhar diariamente os abates no referido frigorífico.

Importante referir, segundo informações encaminhadas pela Secretaria Estadual de Agricultura, que o reinício das atividades do Frigorífico Betanin LTDA, está atrelada a disponibilização de um servidor para acompanhar as suas atividades. Sem esse profissional, a empresa não será autorizada a realizar o abate de bovinos.

Trata-se, portanto, de uma contratação temporária que visa atender a necessidade de suporte técnico para a execução de Termo de Cooperação, de excepcional interesse público, relacionada a execução de Programa Estadual no Município. Essa execução é de fundamental importância para a continuidade das atividades prestadas pela SEAPI/RS, bem como para o nosso município, pois os abates, quando acompanhados por profissional da prefeitura, geram um retorno financeiro aos cofres municipais mediante o recolhimento de taxas.

Frisa-se, também, que há Processo Seletivo homologado e vigente para o cargo de Médico Veterinário, podendo ser utilizada a respectiva lista de classificados para realizar a contratação, possibilitando ao município disponibilizar rapidamente o profissional para atender a demanda oriunda do referido Termo de Cooperação.

Além disso, a presente contratação apresenta possibilidade orçamentária para a sua realização, conforme impacto orçamentário-financeiro emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, constante no Anexo Único, deste projeto.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**PROJETO DE LEI Nº 026/2024.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissional Médico Veterinário, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO             | VENCIMENTO   | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|------------|--------------------|--------------|-----------------------|
| 01         | Médico Veterinário | R\$ 4.389,56 | 33h                   |

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta lei, a necessidade de execução de Programa Estadual, formalizado por Termo de Cooperação, objetivando o enfrentamento de carências inusitadas, na forma do art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.200/2007.

**Parágrafo único.** A contratação do profissional constante na presente Lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Estadual e Municipal de Agricultura.

**Art. 3º.** O salário do profissional constante desta Lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

**Art. 4º.** A contratação de que trata esta Lei terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 2 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

**Parágrafo único.** A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o artigo 3º-A da Lei Municipal nº 2.200/2007.

**Art. 5º.** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 6º** Os requisitos exigidos para as contratações, na forma desta Lei, serão fixados no respectivo Edital de Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** No caso da existência de Processo Seletivo homologado e vigente para o mesmo cargo, poderá ser utilizada a respectiva lista de classificados para as contratações objeto desta Lei, sem prejuízo da realização de novo Processo Seletivo, quando necessário.

**Art. 7º.** As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os servidores contratados contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 8º.** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

**§ 1º.** Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

**§ 2º.** Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

**Art. 9º.** O recrutamento far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor no site oficial do município e seu extrato veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo, obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e a carga horária semanal de trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

**Parágrafo único.** O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar a documentação exigida no ato da inscrição.

**Art. 10.** A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no Edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 11.** Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação do Edital.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

**Art. 12.** Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo artigo 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

**Art. 13.** As publicações dos atos decorrentes do Processo Seletivo, de que trata esta Lei, serão efetivadas no site da Prefeitura Municipal de Triunfo.

**Art. 14.** A estimativa de impacto orçamentário-financeiro constitui o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de junho de 2024.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

|   |                 |   |                       |
|---|-----------------|---|-----------------------|
|   |                 | ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo |                       |
| 1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.  |                 |   |                       |
| 2-Descrição detalhada do Projeto:   |                 |   |                       |
| Contratação Emergencial de Veterinário<br>Secretaria Municipal de Agricultura   | QUANTIDADE<br>1 | CUSTO MENSAL<br>R\$ 7.230,80  | TOTAL<br>R\$ 7.230,80 |
| 3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.<br>1500 - Recursos não vinculados a impostos   |                 |   |                       |
| 4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:   |                 |   |                       |
| 4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): 3.1.90.11/3.1.91.13/3.3.90.46  |                 |   |                       |
| 4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:  |                 |   | R\$ 1.323.461,96      |
| 3.1.90.11/3.1.91.13/3.3.90.46   |                 |   |                       |
| 5-DECLARAÇÕES:  |                 |   |                       |
| A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. |                 |   |                       |
| 6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO   |                 |   |                       |
| Aumento da despesa em Reais   | Exercício atual | 1º Subsequente  | 2º subsequente        |
|   | 39.769,40       | 86.769,60   | 91.108,08             |
| 7 - Conclusões:   |                 |   |                       |
| <input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto   |                 |   |                       |
| <input type="checkbox"/> O impacto NAO demonstra capacidade de realização do Projeto  |                 |   |                       |

Triunfo, 20 de junho de 2024.

Éder Adriano dos Santos Kuhn  
Contador

Assinado por 1 pessoa: ÉDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/4E9A-5C11-72B8-21C2> e informe o código 4E9A-5C11-72B8-21C2

